

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE
USO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE
GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - GCI**

NÚMERO	ANO
2866	17

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 1937/16
CONTRATO: CONTRATO - PREGÃO Nº 003-2016 - GCI - SÍNTESE.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Samuel Ribeiro Rossilho e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Valter A. Greve, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SÍNTESE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.990.055/0001-96, com sede na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 1402 - Parte - Centro, representada neste ato por seus sócios, Sr. Sérgio da Venda Vieira, empresário, portador da cédula de identidade R.G nº 05.458.229-1 DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F(MF) sob o nº 832.091.747-68 e Sr. Marcus Marques da Rocha, empresário, portador da cédula de identidade R.G nº 07.023.682-3 IFP-RJ, inscrito no C.P.F(MF) sob o nº 709.992.527-04, abaixo-assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/16**, devidamente Homologado em 20/01/2017, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a licença de uso e os serviços de manutenção do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Créditos Imobiliários - GCI, vinculados ou não ao SFH - Sistema Financeiro da Habitação e semelhantes, sob o regime de empreitada por preço unitário, em número aproximado, atual de 7.174 (sete mil, cento e setenta e quatro) unidades de Contratos Ativos e 68.358 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito) unidades de Contratos Inativos, na conformidade das especificações técnicas mínimas contidas no Edital de licitação correspondente e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2. O prazo inicial de duração deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os serviços serão realizados/disponibilizados na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da cláusula primeira e anexos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** os seguintes valores unitários:

Por Contrato Ativo: R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real).

Por Contrato Inativo: R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real).

4.1. De acordo com os valores unitários acima descritos e com base nas quantidades atuais de 7.174 Contratos Ativos e de 68.358 Contratos Inativos apurados, fica o valor mensal deste contrato estimado em R\$ 20.676,50 (vinte mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor total global anual estimado de R\$ 248.118,00 (duzentos e quarenta e oito mil e cento e dezoito reais).

4.2. Fica esclarecido que o valor exato da remuneração dos serviços será apurado mensalmente, de acordo com os valores unitários acima descritos, multiplicados pelas quantidades de Contratos Ativos e de Contratos Inativos existentes no mês da prestação dos



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

serviços. Os pagamentos serão mensais, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3. O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.4. As Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB/CAMPINAS**, em até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE DE PREÇOS

5. O preço ora contratado só poderá ser objeto de atualização financeira, por acordo entre as partes, por via da aplicação do IPC da FIPE ou na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será admitida ao longo desta prestação de serviços a celebração de termos aditivos sempre que tecnicamente exigidos e juridicamente cabíveis, com o objetivo de se proceder as adequações que se tenham por necessárias, em face de eventuais alterações na Legislação Federal que regulamenta a matéria ou na necessidade de inclusão de novos serviços ao Sistema.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformações, cisões ou fusões decretados contra a **CONTRATADA**, ou por ela promovidas.
- b) - Caso este contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como: transferências, cauções ou outras, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.
- c) - Prática de atos de imperícia, negligência ou imprudência que coloquem em risco o patrimônio da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, assumindo a **CONTRATADA**, desde já e com exclusividade, todos os ônus decorrente da prática destes atos que serão de sua inteira e total responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

7. Todos os tributos, impostos, taxas, assim como os encargos trabalhistas e previdenciários, incidentes nela e decorrentes desta prestação de serviços, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos comprovantes do cumprimento destes encargos, constituindo inadimplemento deste contrato a não apresentação dos comprovantes, ou o não cumprimento dos encargos.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8. O presente contrato será interpretado de forma vinculada aos termos do Edital e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, integrantes do procedimento licitatório que o antecedeu, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, seus anexos e neste contrato, suspendendo, em consequência, os respectivos pagamentos, que só serão retomados após o atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA NONA - REGIME JURÍDICO

9. Aplica-se à presente avença o regime jurídico da Lei Federal n.º 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES

10. A **CONTRATADA** obriga-se a

- a) Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações decorrentes da presente avença, inclusive assegurando, sob todos os aspectos legais, que seus funcionários são habilitados e qualificados para o desempenho de suas funções.
- b) Manter em seu quadro, durante todo o período de vigência deste contrato, profissionais tecnicamente qualificados a perfeita execução e prestação dos serviços aqui objetivados.



2

- c) No caso da **CONTRATADA** fornecer qualquer tipo de equipamento, ficarão sob sua responsabilidade todas as despesas decorrentes do uso desse equipamento, dos eventuais consertos, bem como a sua manutenção preventiva, durante todo o prazo de vigência deste contrato, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, incluindo ajustes, limpeza interna e introdução de atualizações e melhorias que se fizerem necessárias. Somente os técnicos da **CONTRATADA** ou de empresas por ela credenciadas poderão realizar nos equipamentos os serviços de manutenção preventiva/corretiva tendo, para tanto, livre acesso a eles.
- d) Atender, no prazo máximo de 8 (oito) horas, as chamadas para sanar eventuais defeitos nos equipamentos de sua propriedade, nos termos da letra "c" retro, substituindo-os, mesmo que provisoriamente, por outros equivalentes, de modo a não causar interrupção dos serviços.
- e) Independentemente de quaisquer anomalias ou danos, se porventura este contrato for prorrogado na forma da lei, a **COHAB/CP** poderá solicitar a substituição dos equipamentos em uso, por modelos atualizados. Os novos equipamentos deverão ser submetidos à aprovação da **COHAB/CP** que, também, a seu critério, poderá admitir substituição parcial (upgrade). Os softwares fornecidos, a critério da **COHAB/CP**, deverão ser atualizados sempre que o fabricante modificar suas versões.
- f) Fornecer, sem ônus adicionais para a **COHAB/CP**, quaisquer Relatórios não especificados no **ANEXO I** do Edital, desde que os dados constem do Sistema fornecido.
- g) Os serviços de manutenção deverão garantir a atualização dos programas quando e se ocorrerem mudanças na legislação do SFH, inclusive no FCVS. Por ocasião da instalação de novas versões e/ou atualizações na base de dados, a proponente vencedora deverá dar o suporte técnico necessário aos empregados da Coordenadoria de Informática e Gestão de Dados da **COHAB/CP** para sua realização.
- h) Dar suporte ao usuário via telefone e e-mail, no horário comercial da **CONTRATANTE**.
- i) Fornecer um sistema que possibilite o acesso simultâneo de pelo menos 70 (setenta) usuários.
- j) Adequar os programas às alterações legais que ocorram na vigência do contrato.
- k) Proceder as correções ou adaptações no sistema, que devem ser enviadas por e-mail, de acordo com as prioridades definidas pela **COHAB/CP**. Neste e-mail devem ser enviadas também, informações referentes as atualizações, sendo obrigatório os procedimentos para a instalação, a descrição com mudanças ou inclusões no sistema, os nomes dos arquivos/tabelas atualizados ou incluídos e o nome do solicitante da alteração.
- l) O sistema deve manter a segurança e confiabilidade dos dados processados.
- m) O banco de dados também deverá ser acessado por ODBC e/ou Drivers Nativos, nos programas desenvolvidos na plataforma Delphi/Windows, usada pelas estações (clientes) da **COHAB/CP**.
- n) Responsabilizar-se pelo repasse do Banco de Dados com a estrutura ao final do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da solicitação da **COHAB/CP**.
- o) **Cumprir de imediato com todos os serviços previstos e especificados no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 003/16.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11. Se ocorrer qualquer inadimplemento das condições deste contrato por parte da **CONTRATADA**, esta poderá, garantida a sua prévia defesa, ser incurso nas penalidades e sanções abaixo:

- a) Advertência.
- b) Multa nos termos deste contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em processos de licitação e impedida de firmar qualquer contrato com a **COHAB/CP**, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **COHAB/CP**.
- e) O atraso injustificado na realização de serviços, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato, pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, até o efetivo cumprimento da respectiva obrigação, calculada na seguinte proporção:
- 1% (um por cento) do valor da última Nota Fiscal mensal de pagamento, por dia de atraso e até 30 (trinta) dias. Na hipótese da inexistência de faturamento, será considerado como base de cálculo o valor total mensal, apurado através da Proposta de Preços apresentada;



3

- 2% (dois por cento) do valor da última Nota Fiscal mensal de pagamento, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, quando este contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito. Na hipótese da inexistência de faturamento será considerado como base de cálculo o valor total mensal, apurado através da Proposta de Preços apresentada;
- f) O não cumprimento ou o cumprimento irregular dos itens 1 e 2 do **ANEXO I** do Edital no prazo estabelecido, poderá ensejar a aplicação de multa, no percentual de 0,369% a incidir sobre o valor total anual estimado do contrato. Aplicada a multa e persistindo a inadimplência, poderá ser aplicada, a cada quinze dias, multa no percentual de 0,1345% sobre o valor total anual estimado do contrato.
- g) Os serviços rejeitados deverão ser substituídos dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, que não será superior a 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento da intimação.
- h) O descumprimento do estipulado no item anterior ensejará a aplicação das multas estipuladas na letra "e" acima, considerando-se a mora a partir da data da rejeição, independentemente de intimação.
- i) As multas serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução contratual.
- j) A **COHAB/CP** fica assegurado o direito de efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido à **CONTRATADA**, para permitir a compensação de multa aplicada.
- k) O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato constituirá, ainda, motivo para a sua rescisão, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, bastando, para tanto, que a **COHAB/CP** se pronuncie por escrito.
- l) Este contrato poderá ser rescindido por conveniência de ordem técnica ou administrativa da **COHAB/CP**, sendo a **CONTRATADA**, neste caso, notificada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e sem que dessa rescisão decorra direito a qualquer indenização. Neste caso a **COHAB/CP** pagará à **CONTRATADA** os valores relativos a serviços já executados até a data do evento e ainda não pagos.
- m) Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, se a **CONTRATADA**, além de outros motivos legais:

- Deixar de cumprir qualquer cláusula pactuada;
- Deixar de cumprir qualquer solicitação escrita da **COHAB/CP**, referente às condições aqui previstas;
- Tiver decretada sua falência ou instaurada sua insolvência civil.

n) Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, responderá, perante a **COHAB/CP** pelos prejuízos que resultarem da rescisão ou dos motivos determinantes desta.

o) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações de pagamento poderá sujeitar a **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor dos encargos em atraso, desde a data do vencimento da obrigação, até as do efetivo pagamento.

p) Na hipótese do encerramento das atividades ou da mudança de ramo da **CONTRATADA**, esta fornecerá à **CONTRATANTE**, os programas-fonte, ou oferecerá alternativa para a continuidade dos serviços e do uso do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias e a critério da **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, em conformidade com o Artigo 65 - § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS

13. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Despesas com Organização e Instalação".

9 4 107 P



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

14. São partes integrantes deste Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 003/16 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 01 FEV 2017

CONTRATANTE:

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO
Diretor Presidente



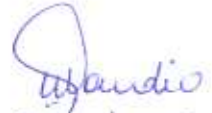
VALTER A. GREVE
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

SÉRGIO DA VENDA VIEIRA
Sócio Administrador



MARCUS MARQUES DA ROCHA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Haroldo G. T. Wezenbach
CPF: 956.657-67



Abilio Buedes
Cargo Administrativo
CPF: 124.19078

